



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 0493/2014.
Emenda Aditiva nº CM-189/2014
Ao Projeto de Lei nº EM-081/2013.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-189/2014, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-081/2013, de autoria do Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal 2.418/88, a área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab início, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a Emenda apresentada ao artigo 1º da proposição, no que pese a brilhante iniciativa e preocupação do legislador, seria por vez desnecessária, pois já existe Legislação Federal que versa sobre a matéria, como bem abordou o autor.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva nº CM-189/2014, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2013, com a devida observação.

Divinópolis, 24 de Novembro de 2014.

Adilson Quadros
Vereador-Relator

Marquinho Clementino
Vereador - Presidente

Edimar Máximo
Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289